

REQUERIMENTO Nº ,DE 2025**(Do Sr. Lucas Redecker)**

Oficie-se às Nações Unidas - ONU, por meio de seus órgãos competentes, que apure o descumprimento do disposto no art. 14 §§ 1º e 2º, da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, na concessão de asilo diplomático da Sra. Nadine Heredia, pelo governo brasileiro.

Senhor Presidente,

Baseado nos termos regimentais, oficie-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário deste colegiado, que seja oficializado à Organização das Nações Unidas (ONU) manifestação formal desta Comissão requerendo que a entidade, por meio de seus órgãos competentes, para que a ONU apure o descumprimento do disposto no art. 14 §§ 1º e 2º, da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, ratificada pelo Brasil em 10/12/1948, na concessão de asilo diplomático da Sra. Nadine Heredia, pelo governo brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A decisão do Executivo brasileiro, promovida em menos de 24 horas e operacionalizada com recursos públicos – incluindo o envio de aeronave da Força Aérea Brasileira – destoa das boas práticas diplomáticas e compromete a credibilidade da política externa nacional. A referida concessão beneficiou a ex-primeira-dama, Nadine Heredia, condenada em seu país por crimes de corrupção.

Destaca-se, nesse sentido, o disposto no Artigo III da Convenção sobre Asilo Diplomático, firmada em Caracas em 1954, que estabelece:



“Não é lícito conceder asilo a pessoas que, na ocasião em que o solicitem, tenham sido **acusadas de delitos comuns**, processadas ou condenadas por esse motivo pelos tribunais ordinários competentes, sem haverem cumprido as penas respectivas (...).”

Adicionalmente, a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu artigo 14, §§ 1º e 2º, prevê que:

“Toda pessoa vítima de perseguição tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países”, à exceção de perseguição legitimamente motivada por **crimes de direito comum** ou por atos contrários aos propósitos ou princípios das Nações Unidas.”

Ao conceder o asilo de forma acelerada, sem a devida análise das circunstâncias do caso e ignorando os critérios de elegibilidade internacionalmente reconhecidos, o governo brasileiro não apenas deturpa o sentido legítimo da proteção humanitária, mas também fere expressamente o disposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, ao garantir o benefício a pessoa condenada por crimes de direito comum, em claro desvio dos princípios estabelecidos pelo § 2º do artigo 14.

Trata-se, portanto, de um grave desvio de finalidade que abre um perigoso precedente de favorecimento político, comprometendo o papel imparcial e técnico que historicamente caracterizou a diplomacia nacional.

Dessa forma, é imperativo que esta Comissão manifeste sua reprovação formal perante a Organização das Nações Unidas, como forma de preservar a integridade da ordem jurídica internacional e a boa-fé nas relações diplomáticas, exigindo respeito aos princípios que regem o instituto do asilo e o combate à corrupção.

Sala das Sessões, em de de 2025

Lucas Redecker (PSDB/RS)

